



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº205/85

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a /  
isentar em 80% (oitenta por cento) /  
do valor da correção monetária inci-  
dente sobre os débitos tributários /  
inscritos em dívida ativa até 31 de  
dezembro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isen  
ção de 80% (oitenta por cento) na correção monetária/  
incidente sobre os débitos tributários inscritos em /  
dívida ativa até a data de 31 de dezembro de 1984.

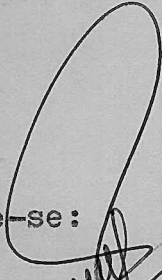
Art. 2º - A isenção a que se refere esta Lei, será concedida /  
para pagamento até 30 de agosto de 1985.

Art. 3º - O débito apurado poderá ser quitado em até 3(três) pa  
gamentos, sendo que a última prestação não poderá /  
exceder ao prazo de 30 de agosto de 1985.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /  
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um  
dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e /  
cinco.

Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

  
\_\_\_\_\_  
ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal